



Alfenas, 18 de Dezembro de 2019

OFÍCIO Nº 108/2019

PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO MONLEVADE - MG

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: DESISTÊNCIA DE ITEM

PREGÃO PRESENCIAL: 68/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: 468/2019

A Empresa **ALFALAGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.194.502/0001-14, Inscrição Estadual nº 016.189241.00-50, situada à Avenida Alberto Vieira Romão, nº: 1700, Distrito Industrial, Alfenas – MG, doravante denominada simplesmente Licitante, devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Na data o Município de João Monlevade publicou abertura de Edital de processo Licitação na modalidade pregão presencial para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, qual o protocolo do envelope como os documentos e propostas deveria ser realizado em sua sede até as 08:00hs do dia 05/12/2019, sendo aberto a sessão do pregão na mesma data e horário.

A Licitante com o intuito de participar do processo licitatório em epígrafe, encaminhou um representante para o Município que protocolou seu envelope com as propostas e documentações e permaneceu para fase de lance.

Ocorre que por um equívoco, em nossa proposta do item fralda geriátrica EG 2º erroneamente constava a marca HOME CARE, porém todos os valores dos lances foram embasados na marca MAXI CONFORT, tendo em vista que o mapa do representantes estava divergente, no qual ao invés de constar a primeira constou apenas a segunda.

Com o equívoco acabamos saindo vencedora do aludido item.



Para amenizar a situação, tentamos entrar em contato com a empresa que fabrica as fraldas geriátricas HOME CARE verificando sua possibilidade de fornecimento e adequação de preço, porém fomos informados que tais itens estão com dificuldade de produção, retornando apenas em meados de 2020, bem como que os preços seriam bem superiores ao lance.

Em conversa com a representante Municipal responsável, tentamos esclarecer o ocorrido para verificarmos uma possibilidade de troca de marca, porém foi irredutível, somente aceitando da marca licitada.

Desta forma, diante da situação exposta, outra alternativa não nos resta senão a solicitação de desistência da proposta e designação para o segundo colocado, vez que não há fabricação do produto.

Importante ressaltar que as fases do processo licitatório em questão foram invertidas, ocorrendo primeiro os lances (julgamento) e depois a habilitação, e conforme artigo 43º, §6º da lei 8666/93 (Lei de licitações) poderá haver desistência da proposta antes da fase de habilitação.

Salienta-se também que logo após a negativa do Município em trocar a marca do produto, o representante da Licitante solicitou a desistência da proposta, sendo informado que deveria realizá-la por meio de documento.

Em momento algum a Licitante agiu de má-fé no processo, ao contrario, sua boa fé foi instantânea, pois assim que verificado o equívoco se dirigiu até o Ente Público para poder resolvê-la da melhor maneira possível.

Portanto, diante dos fatos e justificativas ora apresentados, bem como amparado por legislação específica, considerando o longo relacionamento entre as partes de outros processos licitatórios, solicitamos a desistência da proposta sobre o item FRALDA GERIÁTRICA EG, passando desta forma para o segundo colocado.

Considerando a elevada estima por este órgão, desde já agradecemos

Elaine Cristina Andrade dos Santos
CONTRATOS / ALFALAGOS
CPF: 067.939.154-80
Alfalagos LTDA.